



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 5-64 - centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4, inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, com sede na Avenida Paulista, nº 0-325 - centro - Pederneiras/SP, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 53.816.153/0001-78, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu representante legal, **Claudinei Sipoli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.269.189, e inscrito no CPF sob nº 162.603.338-20, residente e domiciliado à Rua Sebastião Nogueira, O-319, Jardim Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020, firmado em 02/01/2020, que se comprometem fielmente cumprirem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.2 - Constitui objeto do presente ajuste um aditamento de aproximadamente 1,15 % (um vírgula quinze por cento) do valor total previsto na cláusula quarta do Convênio nº 01/2020, o que corresponde a um valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Referida importância será destinada à realização de um plantão diurno de 6 (seis) horas para atendimento aos casos de síndrome respiratória aguda e/ou Covid-19, na Unidade de Internação do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho complementar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária constante da Ficha nº 951 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.03 - Diretoria de Vigilância em Saúde – Vinculo detalhado 02.312.0000.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O CONVENENTE deverá executar o objeto do presente Termo Aditivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento recurso, conforme Cronograma de Desembolso inserido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 01/2020, firmado em 02/01/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Termo Aditivo, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de abril de 2020.


PEDRO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal


CLAUDINEI SIPOLI
Provedor

Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras

CONVÊNIO N° 01/2020 (Termo Aditivo nº 01)

OBJETO: Aditamento de aproximadamente 1,15 % (um vírgula quinze por cento) do valor total previsto na cláusula quarta do Convênio nº 01/2020, o que corresponde a um valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

ADVOGADO(S): (*)


Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 24 de abril de 2020.


PEDRO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde


VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal


CLAUDINEI SIPOLI
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras